



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2619

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE ATÉ 20 (VINTE) PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO, PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 20 (vinte) profissionais do magistério, em conformidade com o disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República c/c artigo 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 2.465, de 14 de dezembro de 2001.

§ 1º - Todo o procedimento da contratação aqui autorizada reger-se-á de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.465, de 14 de dezembro de 2001.

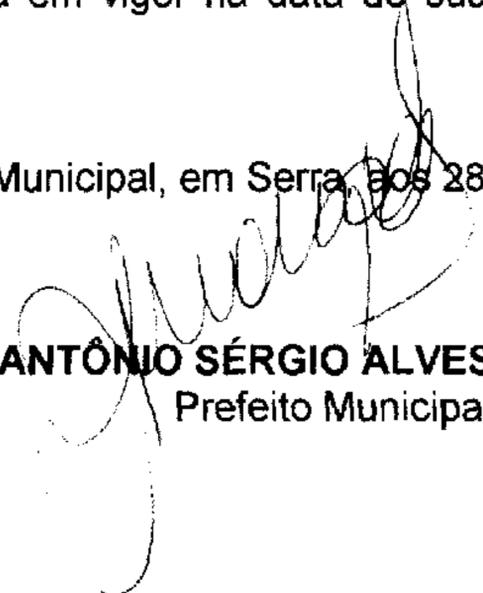
§ 2º - O edital que definir os critérios de seleção conterá o número de profissionais a serem contratados por cargos, na forma do art. 4º, V, "c" da Lei Municipal nº 2.465, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão formalizadas através de contratos administrativos de prestação de serviços, que poderão ser prorrogados até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, na forma do artigo 13, IV, da Lei Municipal nº 2.465, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes da contratação prevista nesta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 28 de junho de 2003.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo: 222.9670/2003
jgs